



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46.151.718/0001-80

R.
Jan. 14212430
9.16.

LEI Nº 2.820, DE 21 DE AGOSTO DE 1.991

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO A CONSTRUÇÕES IRREGULARES.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º -- Será concedido ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO a construções irregulares, ainda que localizadas em loteamentos não aprovados ou em vias sem denominação oficial, que não possuam a largura mínima necessária, concluídas anteriormente à data da vigência da presente lei que, embora não atendendo integralmente às exigências referentes a dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuo das divisas e de frente, previstas na legislação pertinente, apresentem, a juízo do órgão técnico da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

ART. 2º -- Para os efeitos previstos no artigo anterior, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, até 31 de maio de 1.992, instruído com planta baixa da construção, dois cortes e uma fachada e prova documental que demonstre a sua conclusão em data anterior à vigência desta lei, tais como:

- a) auto de infração relativo à construção;
- b) escritura pública ou instrumento particular, com o devido registro;
- c) lançamento de tributo sobre a construção;
- d) notificação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, referente à construção;
- e) termo de vistoria fornecido pela Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46.151.718/0001-80

253

ART. 3º -- A expedição do ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO de que trata o artigo 1º fica condicionada ao pagamento das taxas devidas e multa de Cr\$ 14.000,00 (CATORZE MIL CRUZEIROS) relativamente à construção irregular.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A multa do "caput" do artigo será atualizada mensalmente, aplicando-se - lhe o IGP-M (FGV) - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, do mês imediatamente anterior.

ART. 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de agosto de mil novecentos e noventa e um.

~~(PEDRO MARIN BERBEL)~~
Prefeito Municipal

JH
(ENGº JOSÉ HAMILTON VILLAÇA)
Diretor do Departamento de O
bras Públicas Municipais

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por a fixação no local de costume.

Emgard A. P. Stuhr Coradazzi
(EMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Chefe da Divisão de Expediente